

MENSAGEM Nº 02/2019

*Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 24 de outubro de 2019, que **“Acréscce o inciso IX, no § 2º, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG e dá outras providências”**.

A aprovação de respectivo Projeto de Lei tem por escopo atualizar a legislação municipal vigente, em especial o que se refere ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Iturama, visto que no referido diploma legal foram suprimidos alguns direitos e vantagens, e constatou-se a necessidade de serem efetuadas algumas adequações na referida lei, para que se possam contemplar as atuais necessidades da classe.

Visando remunerar de forma digna os servidores deste poder executivo, para garantir melhoria nos direitos e garantias dos servidores públicos valorizando os nossos funcionários para prestarem seus serviços com dignidade e zelo ao cargo público que ocupam contamos com a aprovação desse projeto.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Iturama-MG, 24 de outubro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

25/10/2019 12:47:00
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Acresce o inciso IX, no § 2º, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no §2º, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Iturama, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX, no § 2º, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de estabelecer o direito ao quinquênio aos servidores do Município de Iturama, com a seguinte redação:

Art. 89. ...

...

§ 2º ...

...

IX - A cada período de 05 (cinco) anos, contínuo ou não, de efetivo exercício do servidor, estatutário ou celetista, será garantido o direito ao adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º O marco inicial, para fins de início da contagem de tempo para aquisição do direito ao quinquênio, será a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

§2º O tempo de exercício em função pública, cargo ou emprego público por servidor público municipal, anterior a promulgação desta emenda, não serão computados nem acumulados para fins de concessão do direito disposto nesta emenda ou de acréscimos ulteriores em razão desta Lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da produção de efeitos desta Emenda, o primeiro e demais quinquênios só serão devidos, ao servidor, a partir do mês de seu aniversário.

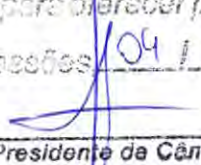
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Emenda.

Art. 5º Manterão inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Iturama, da Lei Complementar nº 75, de 13 de março de 2015, e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iturama.


Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.


Iturama-MG, 24 de outubro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões 04 / 11 2019

Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão 1º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 11 / 19
O Presidente 

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE
18 = R. Ord. EM 04 / 11 / 19
19 = R. Ord. EM 18 / 11 / 19


Aprovado em única discussão 2º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18 / 11 / 19
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2019.

ASSUNTO: ACRESCE O INCISO IX, NO § 2º, CIO ARTIGO 89, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Proposta de Emenda pretende incluir o inciso IX, do § 2º, no Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, incluindo o direito ao quinquênio ao servidor municipal.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 47, vejamos:

Art. 47. A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II – do Prefeito Municipal;

A competência e da forma estão de acordo com as limitações formais e circunstanciais impostas, vejamos o disposto no artigo 110 do regimento interno desta casa:

Art. 110. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II- do Prefeito Municipal;

(...)

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º a Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2019
PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ACRESCE INCISO IX, NO § 2º, DO ARTIGO 89, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda a LOM Nº 02/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2019.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

04/11/19

JoséIVALDO Barbosa
Vice-Presidente

04/11/19

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

04/11/19

Aprovado em única discussão 1.º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04/11/19
O Presidente

Aprovado em única discussão 2.º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 12/11/19
O Presidente